



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.503/98.

DISPÕE SOBRE OS ATOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado a Lei Municipal nº 1.503, de 30 de novembro de 1998, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

Art. 1º - Constituí atos lesivos à limpeza pública municipal;

I - Depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza pública;

II - Depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza;

III - Sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento;

IV - Depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares, deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

Art. 3º - Os bares, restaurantes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Parágrafo Único - Fica a cargo dos comerciantes a limpeza diária da calçada em frente ao seu estabelecimento comercial.

Art. 4º - As propriedades rurais e sítios ligados ao agroturismo Municipal, pousadas, agroindústrias e similares abertos ao público em geral, deverão dispor de recipientes para coleta de lixo, em locais visíveis e de fácil acesso.

Art. 5º - Nas feiras e similares instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a comercialização de gêneros alimentícios, produtos horti-fruti-granjeiros ou outros, de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes para recolhimento, em local visível e acessível ao público, em quantidade, no mínimo, de um recipiente por banca instalada.

Art. 6º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixado, ou colocados no solo ao seu lado.

Art.; 7º - Todas as empresas que comercializam produtos agrotóxicos e produtos fito-sanitários, terão responsabilidade sobre a orientação no manuseio, uso, riscos à saúde, ao meio ambiente, o destino das embalagens e resíduos.

Art. 8º - O Governo Municipal, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza, especialmente a limpeza urbana.



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I - Realizar, regularmente, programas de limpeza urbana, priorizando mutirões e dias de faxina no Município;

II - Promover, periodicamente, campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

III - Realizar palestras e visitas, promover mostras intinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - Desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis.

V - Celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo.

Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normatizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revoga-se as disposições em contrário.

*Sala de Sessões da Câmara Municipal.
Afonso Cláudio/ES., 30 de novembro de 1998.*

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1998.


METHÓDIO JOSÉ DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL